



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/08/2026

Certidão de publicação 2169

Intimação

Número do processo: 0000883-57.2026.5.11.0016

Classe: Ação TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Órgão: 16ª Vara do Trabalho de Manaus

Tipo de documento: Notificação

Disponibilizado em: 21/08/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CHRISTIAN BRUNO GABRIEL LIMA FABRIS

AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL - AADES

Advogado(as): MATEUS DUARTE SILVA COSTA - OAB AM - 16690

ISABELA CAROLINA CARVALHO BENTES - OAB AM -
16205

EUDES LANDES RINALDI - OAB AM - 2082

ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA - OAB
AM - 17037

MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - OAB AM -
16013

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ATSum 0000883-57.2026.5.11.0016 RECLAMANTE: CHRISTIAN BRUNO GABRIEL LIMA FABRIS RECLAMADO: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57c7434 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir: III. CONCLUSÃO Diante do exposto, e o que mais dos autos conste da presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por CHRISTIAN BRUNO GABRIEL LIMA FABRIS em face de AADES AM – AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL, DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fito de CONDENAR A RECLAMADA, bem como desde logo, INTIMÁ-LA a cumprir as seguintes obrigações: PAGAR ao Reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da intimação do trânsito em julgado da presente decisão, o valor apurado na planilha de cálculo em anexo, já com a incidência de juros de mora e correção monetária e dedução dos valores comprovadamente pagos consoante Id 7a0abe9, a título de: - Diferenças salariais mês a mês do período de 01/07/2023 a 13/04/2026, decorrentes do enquadramento nas CCTs do SINTRACOME/SINDUSCON-AM, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com multa de 40%; - Saldo de salário de 13 dias de abril de 2026; - Aviso prévio indenizado de 39 dias; - 13º salário proporcional; - Dobra das férias do período aquisitivo 2022/2023, calculada sobre o piso vigente à época; - Diferenças de férias simples 2024/2025 + 1/3 decorrentes do recálculo pelo piso da CCT, autorizada a dedução do valor de R\$1.621,00 pago no recibo; - Férias proporcionais 2025/2026 + 1/3; - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. RETER, RECOLHER e COMPROMETER as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos do artigo 46, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.541/1992 e artigo 43 da Lei nº 8.212/1991, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da intimação do trânsito em julgado, sob pena de execução, devendo ser feito o recolhimento previdenciário obrigatoriamente vinculado à i

identificação previdenciária do reclamante, com o número do PIS, NIT ou GFIP. PAGAR honorários de sucumbência e m benefício do patrono da parte Reclamante, no equivalente a 5% sobre o valor resultante da liquidação da sentença, co nforme planilha de cálculos integrante do julgado. DETERMINAR a expedição de Alvará Judicial para a liberação do s aldo remanescente mantido na conta vinculada do FGTS do Reclamante. RECOLHER e COMPROVAR o valor de R\$ 777,14 a título de custas processuais, calculadas sobre o valor total da condenação, no importe de R\$38.856,86. DEFER IDOS ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. DEFERIDOS honorários advocatícios aos patronos da reclamada , nos termos do art. 791-A da CLT, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havend o compensação entre os honorários (art. 791-A, § 3º, da CLT). Entretanto, em face da concessão dos benefícios da justiç a gratuita à parte Reclamante, fica suspensa a exigibilidade de suas obrigações, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, co nforme decidido pelo STF na ADI n. 5766, devendo superveniente afastamento do estado de insuficiência da parte autor a ser objeto de ação própria, por meio de Cumprimento de Sentença. IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, cuja integração a este dispositivo deve ser observada para todos os fins. Jur os de mora e correção monetária na forma descrita na fundamentação, os quais foram liquidados e calculados respeitado s todas as disposições previstas neste provimento jurisdicional. Os cálculos o integrarão para todos os fins jurídicos e le gais. O quantum das parcelas deferidas foi apurado por meio de liquidação de sentença, pela Secretaria da Vara, resultan do na planilha de cálculo PJe-calc nº 118098, fazendo parte integrante do comando sentencial para todos os fins jurídicos e legais. Foi observada a limitação aos quantitativos e valores postulados e seguido os parâmetros deste comando sen tencial, havendo a devida compensação, quando necessário. CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, INTIMEM-SE AS PARTES (Súmula 197, do C. TST). Nada mais./ccmjc ANDRE F ERNANDO DOS ANJOS CRUZ Juiz(a) do Trabalho Substituto Intimado(s) / Citado(s) - CHRISTIAN BRUNO GAB RIEL LIMA FABRIS

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wyKMz7lRxVEs8p1TyTKBA8WZEJaAPk/certidao>
Código da certidão: wyKMz7lRxVEs8p1TyTKBA8WZEJaAPk